



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0049/2023 E Nº 0195/2023  
(Tramitação Conjunta)**

**“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito estadual e dá outras providências.” [PL 0049/2023]**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

## **I – RELATÓRIO**

No âmbito desta Comissão de Saúde fui designado para relatar conjuntamente os autos dos Projetos de Lei em epígrafe, tendentes a estabelecer que o Cordão de Girassol seja utilizado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Depreende-se da justificção dos Autores, que a proposta almejada proporcionará maior efetividade à identificação de pessoas com deficiências ocultas, notadamente em locais de alta concentração de pessoas, a exemplo de grandes estabelecimentos e eventos públicos.

As matérias em análise passaram a tramitar conjuntamente, por conexão, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder.



Na sequência, as matérias foram aprovadas, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 26 de setembro de 2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global (pp. 16/17) apresentada com intuito de aglutinar os textos normativos.

Em seguida, os autos aportaram à tramitação neste Colegiado, no qual fui designado Relator na forma regimental.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Pois bem. Da análise dos autos, a partir do enfoque das disposições contidas no regimental art. 79, incisos I a XII, parece-me haver pouca confluência do conteúdo transmitido pela norma com os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, sobre os quais lhe caberia exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Entretanto, encontrando-se presente **o interesse público** na norma projetada quanto à identificação das pessoas com deficiências ocultas, e sem adentrar mais profundamente a análise de mérito relacionada às proposições principais e à acessória, a Emenda Substitutiva Global de pp. 16/17, precedentemente admitida pela Comissão de Justiça, entendo que merecem seguir o regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, tendo em conta à análise que cabe a esta Comissão de Saúde, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I<sup>1</sup>, e 149, parágrafo único<sup>2</sup>, todos do

---

<sup>1</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:  
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 149. [...]



Regimento Interno desta Casa, **voto**, no âmbito deste órgão fracionário pela **APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 0049/2023 e 0195/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 16/17.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator

---

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.